TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE CANTO DO BURITI-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA L M DA SILVA VIEIRA LTDA – CNPJ Nº 17.338.209/0001-62.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **L M DA SILVA VIEIRA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.338.209/0001-62, sediado(a) na Rua Jose Diogenes Da Silveira, nº 144, Bairro: São Felix, São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aqui representada por Lucio Mauro da Silva Vieira, inscrito no CPF sob o nº 278.689.538-37, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de adesão nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços Nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 015/2025 – P. M. São Raimundo Nonato-PI,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para uso nas unidades de educação do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme quantitativo de liberação da **Ata de Registro de Preços Nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 015/2025 – P. M. São Raimundo Nonato-PI,** que faz parte deste processo.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados, conforme liberação do uso da **Ata de Registro de Preços Nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 015/2025 – P. M. São Raimundo Nonato-PI, conforme especificações e quantidades descritas abaixo**:

LOTE 01- PEÇAS - 50%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.
1	RESISTENCIA CIRCULAR AUTOCLAVE 12 LITROS	UND	4	R$ 318,00

2	VÁLVULA DE CONTROLE DE PONTAS	UND	7	R$ 236,00
3	ARO ROTOR PB	UND	7	R$ 373,00
4	ARO ROTOR SB	UND	7	R$ 309,00
5	MANGUEIRA TRÍPLICE	METRO	30	R$ 38,00
6	MANGUEIRA DE LIGAÇÃO DE AR DIRETO	METRO	40	R$ 25,00
7	MANGUEIRA 6,3 x 3,3	METRO	30	R$ 84,00
8	RESISTÊNCIA CIRCULAR AUTOCLAVE 21 LITROS	UND	5	R$ 351,00
9	PEDAL PROGRESSIVO INJETADO	UND	9	R$ 310,00
10	PEDAL DE COMANDO GERAL	UND	5	R$ 550,00
11	TERMINAL TRIPLO - DENTEMED	UND	18	R$ 145,00
12	ANEL DE VEDAÇÃO ESCOTILHA 12 LITROS	UND	5	R$ 176,00
13	ANEL DE VEDAÇÃO ESCOTILHA 21 LITROS	UND	6	R$ 188,00
14	SERINGA TRIPLICE	UND	8	R$ 386,00
15	FILTRO DE AR PARA COMPRESSOR	UND	6	R$ 248,00
16	INJETOR SUGTOR VENTURI	UND	10	R$ 150,00
17	VÁLVULA SOLENOIDE DE ALÍVIO 220V PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	5	R$ 128,00
18	REGISTRO DE ESFERA EM AR COMPRIMIDO DE 1/4 - 6MM	UND	6	R$ 74,00
19	PRESSOSTATO DE ALAVANCA 4 VIAS	UND	5	R$ 269,00
20	ANEL PARA COMPRESSOR 49MM	UND	7	R$ 215,00
21	ANEL PARA COMPRESSOR 56MM	UND	10	R$ 200,00
22	TERMOSTATO BIMETÁLICO NF- 140 GRAUS PARA AUTOCLAVE STERMAX	UND	2	R$ 159,00
23	BOBINA SOLENOIDE BIVOLT PARA AUTOCLAVE ALT E GNAUTUS	UND	2	R$ 260,00
24	FILTROSEPARADOR DE DETRITOS	UND	5	R$ 102,00
25	TAMPA PARA RESERVATÓRIO BIOSISTEM COM ANEL DE VEDAÇÃO	UND	5	R$ 87,00
26	BANDEIJA AUXILIAR DE COLUNA GIRATORIA ODONTOLOGICA	UND	2	R$ 380,00
27	PLACA PARA REFLETORES DE LED AJUSTE POR POTENCIÔMETRO	UND	2	R$ 596,00
28	LED PARA REFLETOR ODONTOLOGICO UNIVERSAL	UND	5	R$ 189,00
29	PONTEIRA SEM REGISTRO COM CORPO SUGTOR SEM REGULAGEM	UND	5	R$ 183,00
30	TERMINAL SUGADOR ALUMINIO	UND	5	R$ 151,00
31	CANETA ULTRASSOM ROSCA INTERNA	UND	5	R$ 907,00
32	MOTOR DE BOMBA PERISTALTICA	UND	2	R$ 465,00

LOTE 02- SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.
1	SERVIÇO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	225	R$ 350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

O objeto contratado não poderá ser subcontratado.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 126.846,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sendo a quantia de R$ 48.096,00 (quarenta e oito mil e noventa e seis reais) para peças de reposição e R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para serviços de manutenção.**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.° 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11° (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no:

- Orçamento Geral do Município 2026 – Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339030 – material de consumo; e 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canto do Buriti (PI), 10 de março de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIO MAURO DA SILVA VIEIRA
Data: 12/03/2026 17:02:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

L M DA SILVA VIEIRA LTDA
CONTRATADA

Id:01AB40ED4D45AE28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 009/2026
Procedimento Licitatório: nº 005/2025
Ata de Registro de Preços nº 003/2025 – Válida até 10 de abril de 2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Aquisição de material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Triunfo Comercial Varejista Ltda - CNPJ/MF sob o nº 08.807.531/0001-00.
Valor total: R$ 79.803,50 (setenta e nove mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos).
Assinatura: 06/03/2026
Validade: 31/12/2026.
Recursos: Fpm, Icms, Fms, Custeio, Fmas, Fundeb, Qse e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:05D5115665E3AE6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 010/2026
Procedimento Licitatório: nº 005/2025
Ata de Registro de Preços nº 003/2025 - Válida até 10 de abril de 2026.
Mod[illegible]te: Pregão Eletrônico SRP.
Obje[illegible]quisição de material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Almeida Representações e Comercio De Material Escolar E Alimentos Ltda - CNPJ/MF nº 02.488.226/0001-09.
Valor total: R$ 360.590,00 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e noventa reais).
Assinatura: 06/03/2026
Validade: 31/12/2026.
Recursos: Fpm, Icms, Fms, Custeio, Fmas, Fundeb, Qse e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:0047FB74EFBBAD76

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

Segundo termo aditivo
Contrato Administrativo Nº 034/2023
Pregão Eletrônico Nº 011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de locação de gerador de energia para finalidades diversas.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: L. R. Bomfim & Cia Ltda – CNPJ nº 02.186.032/0001-59.
Objeto do aditivo: Alterar a cláusula "SÉTIMA – DA VIGÊNCIA" – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses, conforme justificativa.
Assinatura: 27/02/2025.

Id:12528291AFBDAD72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 012/2026
Procedimento Licitatório: nº 002/2026.
Modalidade: Adesão/Carona a ata de registro de preços - Ata de Registro de Preços Nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 015/2025 – P. M. São Raimundo Nonato-PI.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de manutenção de consultórios odontológicos da secretaria municipal de saúde.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: L M da Silva Vieira Ltda - CNPJ/MF nº 17.338.209/0001-62.
Valor global previsto: R$ 126.846,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais).
Assinatura: 10/03/2026
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2026 – Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339030 – material de consumo; e 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:10EF3D195233AD73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 011/2026
Procedimento Licitatório: nº 001/2026.
Modalidade: Adesão/Carona a ata de registro de preços - Ata De Registro De Preços referente ao Pregão Eletrônico Nº 034/2025-SRP/PMPI/2025 – P. M. Picos-PI.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação do sistema de talonário eletrônico.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Syslac Solution Comercio e Serviços Em Tecnologia da Informação Ltda – CNPJ Nº 22.093.636/0001-68.
Valor mensal previsto: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Assinatura: 06/03/2026
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2026 – Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:10EF3D195233B5AE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO: Estabelecer parceria entre o o ***Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI e o Município de CANTO DO BURITI-PI*** para execução e instrumentalização da fiscalização de trânsito no município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da Lei nº 14.133/2021.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI				CNPJ: 06.554/0001-50
ENDEREÇO: PRAÇA SANTANA, Nº517				
CIDADE: CANTO DO BURITI	U.F.: PI	C.E.P.: 64890-00	DDD/TELEFONE	ESFERA ADMINISTRATIVA: MUNICIPAL
CONTA CORRENTE: -	BANCO: -	AGÊNCIA: -	PRAÇA DE PAGAMENTO: -	
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCUS FELIPE NUNES ALVES			C.P.F.: 004.666.143-32	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: PREFEITO		MATRÍCULA:
ENDEREÇO: -				C.E.P.: -

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE – DETRAN/PI	CNPJ/CPF: 06.835.926/0001-68	ESFERA ADMINISTRATIVA: ESTADUAL
ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS, 2000 – BAIRRO REDENÇÃO – TERESINA/PIAUÍ		C.E.P.: 64.016-682

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS RODOVIAS DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	Início: 24/07/2024 Vigência: 31/12/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Este Plano de Trabalho tem por objetivo motivar um Convênio no sentido de instrumentalizar a municipalização do trânsito do **Município de CANTO DO BURITI**, estabelecendo ações governamentais conjuntas, a serem implementadas pelas partes, *visando o fiel, pleno e adequado cumprimento* das respectivas competências estabelecidas no Artigo 22, incisos V, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV; Artigo 23 inciso III; Artigo 24, incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XV e XXII; Artigo 124, inciso VIII; Artigo 128 e Artigo 131 § 2º; observadas as dições do Artigo 25, todos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações; no âmbito da circunscrição territorial do **Município de Canto do Buriti-PI**.	

(Continua na próxima página)